



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.912, DE 03 DE ABRIL DE 2025

HOMOLOGA ENUNCIADO COPROM Nº 14/2025, DO COLENDO COLEGIADO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o debate firmado pelo Colegiado de Procuradores que ensejou na expedição do Enunciado n.º 14/2025, que versa sobre a “Prescrição de Débitos Tributários”, tudo em conformidade com o parecer técnico jurídico, constante do Processo Administrativo 3682/2025;

DECRETA:

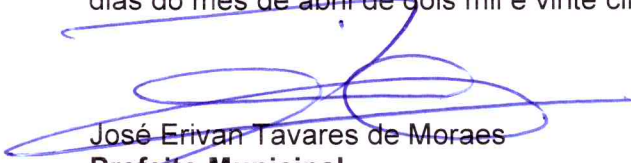
Artigo 1.º - Fica homologado o ENUNCIADO COPROM Nº 14/2025 (anexo), do Colegiado de Procuradores do Município de Conceição da Barra/ES, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar Municipal n.º 25/2011 e no artigo n.º 21 da Lei Municipal n.º 2.889/2020.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

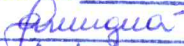
Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra - Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de abril de dois mil e vinte cinco.


José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito Municipal


Rômulo Assis Vasconcelos
Gestor Especial de Governo
Portaria n.º 018/2025

Prefeitura de Conceição da Barra - ES	
Gabinete do Prefeito	
Publicado no	<u>Mural PmCB</u>
Em	<u>03/04/2025</u>
Matrícula do Servidor	<u>10503</u>
	
Assinatura	



ACÓRDÃO COPROM Nº 14/2025

EMENTA. PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. LEIS Nº 5.172/66 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL) E Nº 6.830/80 (LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL E PRAZO PARA CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO. LANÇAMENTOS NO SISTEMA DE DADOS APÓS CONSTATAÇÃO DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PROTESTO E INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES)

1 - Observar-se-á, no caso de dívidas não ajuizadas, o prazo de prescricional de 05 (cinco) anos par a constituição do débito e o prazo de 05 (cinco) anos para o ajuizamento, levando-se em conta como termo inicial, o lançamento, o lançamento do débito e o termo final o ajuizamento da execução fiscal, aplicando-se o artigo 142, do CTN - Código Tributário Nacional e o Acórdão 01/2019 do COPROM - Colégio de Procuradores Municipais. 2 - Realização do levantamento dos créditos atingidos pela prescrição para adoção das medidas cabíveis. 3 - Débitos, cujos valores sejam iguais ou inferiores a R\$ 2.608,39 (dois mil, seiscentos e oito reais e trinta e nove centavos), sofrerão sanções administrativas (protesto e inscrição em cadastros de inadimplentes etc). 4 - Nas ações de execução fiscal em trâmite (dívidas ajuizadas), cujos valores sejam inferiores a R\$ 2.608,39 (dois mil, seiscentos e oito reais e trinta e nove centavos), resta autorizado, com base na legislação de regência, o pedido de extinção do feito. 5 - Comprovada a prescrição do débito, em quaisquer das hipóteses (administrativa/judicial) e verificado indícios de desídia por parte do agente público responsável pelo trâmite processual, contribuindo para que o débito fosse alcançado pelo instituto da prescrição, o mesmo deverá ser responsabilizado administrativamente, com a instauração do PAD - Processo Administrativo Disciplinar, para a devida apuração e aplicação de sanções. Faz parte integrante do presente Acórdão o *Check List* - Anexo único, que servirá de orientação/suporte dos setores envolvidos da Administração Pública.

ACÓRDÃO. VISTOS, ETC. ACORDA O COLEGIADO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, NOS TERMOS DA ATA DA SESSÃO DATADA DO DIA 12/02/2025, POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES, APROVAR O TRÂMITE ADMINISTRATIVO DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
COLEGIADO DE PROCURADORES MUNICIPAIS

RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS,
OBSERVADOS OS REQUISITOS DAS LEIS Nº 5.172/66 (CÓDIGO
TRIBUTÁRIO NACIONAL) E Nº 6.830/80 (LEI DE EXECUÇÃO FISCAL),
COM INTERPRETAÇÃO DADA POR ESTE COLEGIADO,
EXTERNALIZADA EM PARECER PRÓPRIO E NO CHECK LIST ANEXO.

Conceição da barra - ES, em 12 de fevereiro de 2025.

Paulo Cezar Alves de Oliveira
PRESIDENTE

Brenda Nascimento Dias
RELATORA

Joyce Cristina Hupp Dias
MEMBRO

Kayo Alves Ribeiro
MEMBRO

Vitor Vicente Guanandy
MEMBRO

Wilque Jhonatan Cardoso Osvaldo
MEMBRO

Paulo Roberto Cosme
MEMBRO

Este documento foi assinado digitalmente por Kayo Alves Ribeiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código 46DB-3AE7-7F4E-FA68.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/46DB-3AE7-7F4E-FA68> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 46DB-3AE7-7F4E-FA68



Hash do Documento

386B19C092DAFB3E6340187A6267BB69E004B982BF1544B94A00371597A37EC6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/04/2025 é(são) :

☒ Kayo Alves Ribeiro - 086.845.287-43 em 02/04/2025 22:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



ANEXO ÚNICO

"CHECK LIST"

QUEM	REQUISITOS P/ CONCESSÃO	BASE LEGAL	ÓRGÃOS ATUANTES	RECOMENDAÇÕES FINAIS
Tributação	05 (cinco) anos p/ constituir o débito	Lei 5.172/66 Acórdão Municipal 01/2019	1- Tributação 2- Gabinete do Prefeito	1- Levantamento dos créditos atingidos pela prescrição de constituição do débito 2- Decisão quanto a extinção por prescrição
Tributação	Os débitos cujo valor seja igual ou inferior à R\$ 2.608,39 (dois mil seiscientos e oito reais e trinta e nove centavos)	Art. 236, LC 070/2022 (Código Tributário Municipal)	Tributação	sanções administrativas (protesto, inscrição em cadastro de inadimplentes, etc)
Tributação	Remessa à Procuradoria Geral para ajuizamento da ação de Execução, ao final do respectivo exercício financeiro	Lei 5.172/66 Acórdão Municipal 01/2019	Tributação PGM	X
PGM	05 (cinco) anos para o ajuizamento, levando-se em conta como termo inicial, o lançamento do débito e termo final o ajuizamento da execução fiscal	Art. 142, Lei 5.172/66 Acórdão Municipal 01/2019	PGM	X
PGM	Nas ações de execução fiscal em trâmite cujo os valores sejam inferior à R\$ 2.608,39 (dois mil seiscientos e oito reais e trinta e nove centavos)	Art. 236, §6º, LC 070/2022 (Código Tributário Municipal)	1- PGM 2- Tributação	1- Pedido de Extinção da Ação de Execução Fiscal. 2- sanções administrativas (protesto, inscrição em cadastro de inadimplentes, etc)
Gabinete do Prefeito	Decisão		Gabinete do Prefeito	X

D